QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SÍNCROTRON - ABTLUS, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominado MCT, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Ronaldo Mota Sardenberg, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, neste ato representado por seu Presidente, Esper Abrão Cavalheiro, e a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, doravante denominada ABTLuS, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Antônio Brum, e por seu Diretor-Associado, Pedro Fernandes Tavares, com fundamento no disposto pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista a qualificação outorgada pelo Decreto nº 2.405, de 26 de novembro de 1997, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão assinado em 29 de janeiro de 1998, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade:

- a) destinar recursos para o fomento e execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia sob responsabilidade da ABTLuS na sua área de atuação, e adequar o programa de trabalho referido pela Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do supramencionado Contrato de Gestão através do ajuste de metas e revisão de indicadores;
- b) alterar a redação da Cláusula Nona e a redação da Subcláusula Segunda da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Nona – O presente Contrato vigorará pelo prazo de oito anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável do MCT e do CNPq."

"Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda — Caberá à ABTLuS promover, até 30 de abril da cada ano, a publicação no Diário Oficial da União dos relatórios financeiro e execução deste Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em um jornal de circulação nacional"; e

c) retirar a menção ao Ministério da Fazenda no Contrato de Gestão, conforme troca de correspondências entre os Secretários-Executivos do ministério da Ciência e Tecnologia e do da Fazenda, que passam a fazer parte integrante do Contrato de Gestão, independentemente de transição.

Subcláusula Primeira – O Programa de Trabalho, assim compreendido o conjunto de metas, indicadores de desempenho e cronograma de execução, constitui o Anexo I a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transição.

Subcláusula Segunda - As metas e indicadores constantes do Anexo I deste TERMO ADITIVO poderão ser alterados em conformidade com a Subcláusula Primeira da Cláusula Nona do instrumento ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para esse TERMO ADITIVO correrão à conta de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, nas rubricas de Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Fonte de Luz Síncrotron.

Subcláusula Primeira - O MCT repassará para fomento das atividades a cargo da ABTLuS, no exercício de 2002, os recursos financeiros no valor de R\$ 13.324.855,00 (treze milhões, trezentos e vinte quatro mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais), aprovados na atividade: n 24101.19.0461.4192.0001 – Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Fonte de Luz Síncrotron, conforme aprovado pela Lei Orçamentária e de acordo com o Cronograma de Desembolso que constitui o Anexo II deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo MCT, em extrato, no Diário Oficial da União e em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão que ora se adita e nos Termos Aditivos anteriores no que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 25 de Março de 2002.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ESPER ABRÃO CAVALHEIRO

Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

JOSÉ ANTÔNIO BRUM

Diretor-Geral da Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CONSTANTINO ESPER NETO

Diretor-Associado da Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron